



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2044

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Outubro de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 95.680.831/0001-68

Exercício: 2018

Decreto nº 3562/2018 de 11/10/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 858/2017 de 13/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001.01.031.0001.2.001.	ATIVIDADES LEGISLATIVAS		
6 - 3.3.90.40.00.00	01001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		4.000,00
Total Suplementação:			4.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001.01.031.0001.2.002.	DIVULGAÇÃO OFICIAL DA CAMARA		
10 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.000,00
Total Redução:			4.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, em 11 de outubro de 2018.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2044

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Outubro de 2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de 2018, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº47/2018**, **RESOLVE** registrar os preços para futura, **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de brinquedos recreativos para eventos municipais e campanhas das Secretarias do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de brinquedos recreativos para eventos municipais e campanhas das Secretarias do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS 22618443870**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã, na Rua Salim Hayel Bitar, nº 1595, CEP 86870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.189.388/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Leandro de Oliveira Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 535674892, inscrito no CPF sob o nº 226.184.438-70, residente e domiciliado na Rua Salim Hayel Bitar, nº 1595, na cidade de Ivaiporã, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Aluguel de brinquedo inflável modelo tobogã inflável, de 05 metros de altura, capacidade para 04 crianças por vez, idade mínima 03 anos, máxima 12 anos, com disponibilidade mínima de 08 horas por dia. (obrigatoriamente um monitor para orientação durante a utilização).	UN	12,00	450,00	5.400,00
2	Aluguel de brinquedo inflável modelo tobogã com escalada tamanho 4,00 x 7,00 e 3,60 de altura. (obrigatoriamente um monitor para orientação durante a utilização).	UN	12,00	460,00	5.520,00
3	Aluguel de brinquedo inflável modelo tobogã mini tamanho 2,5 x3,5 e 3,00 de altura. (obrigatoriamente um monitor para orientação durante a utilização).	UN	12,00	280,00	3.360,00
4	Aluguel de brinquedo modelo cama elástica gigante composta por quatro camas elásticas anexadas uma as outras, com 04 metros de largura, 06 metros de comprimento, capacidade de 08 crianças por vez, idade mínima de 03 anos e máxima de 12 anos, com disponibilidade mínima de 08 horas por dia. (obrigatoriamente um monitor para orientação durante a utilização).	UN	12,00	500,00	6.000,00
5	Aluguel de brinquedo inflável modelo tobogã inflável gigante, modelo selva, com altura aproximada de 6,5 metros, largura de 04 metros, com capacidade para até 08 crianças por vez, idade mínima de 05 anos e máxima de 12 anos, com disponibilidade mínima de	UN	6,00	680,00	4.080,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2044

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Outubro de 2018

	08 horas por dia. (obrigatoriamente um monitor para orientação durante a utilização).				
6	Aluguel de brinquedo inflável modelo campo de futebol inflável, futebol de salão, funciona molhado ou seco, com comprimento de 10 metros, largura de 07 metros, com capacidade de 06 pessoas por vez, idade até 12 anos, com disponibilidade mínima de 08 horas por dia. (obrigatoriamente um monitor para orientação durante a utilização).	UN	5,00	680,00	3.400,00
7	Aluguel de brinquedo inflável modelo castelinho inflável com bolas, de 3x3 metros, crianças de 03 a 08 anos, capacidade de 04 crianças por vez, com disponibilidade mínima de 08 horas por dia. (obrigatoriamente um monitor para orientação durante a utilização).	UN	5,00	280,00	1.400,00
8	Aluguel de brinquedo inflável modelo piscina de bolinhas, 3x3 metros, para crianças de 01 a 05 anos, capacidade de 05 pessoas por vez, com disponibilidade mínima de 08 horas por dia.	UN	5,00	280,00	1.400,00
9	Aluguel de brinquedo modelo cama elástica de 4,3 metros de diâmetro, para crianças até 05 anos. capacidade 05 pessoas por vez, com disponibilidade mínima de 08 horas por dia. (obrigatoriamente um monitor para orientação durante a utilização).	UN	10,00	220,00	2.200,00
10	Aluguel de brinquedo modelo cama elástica medindo 3x3 metros de diâmetro, para crianças de até oito anos, com capacidade de até 03 pessoas por vez, com disponibilidade mínima de 08 horas por dia. (obrigatoriamente um monitor para orientação durante a utilização).	UN	4,00	200,00	800,00
11	Locação de brinquedo – touro mecânico com área de segurança de pelo menos 5 (cinco) metros de diâmetro. (obrigatoriamente um monitor para orientação durante a utilização).	UN	3,00	680,00	2.040,00

LOTE 2

Valor Total do Lote: 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pintura facial, com as seguintes especificações: deverá ser usada tintas próprias para pintura facial tipo – pinta pele com cores diversas, folder com no mínimo 10 (dez) exemplo de desenhos, com no mínimo duas pessoas para realização do evento. (obrigatoriamente um monitor para orientação durante a utilização). material para pintura por conta da empresa contratada.	UN	3,00	465,00	1.395,00

LOTE 3

Valor Total do Lote: 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de alimentação- aluguel de pipoqueira elétrica. Pipoca deverá ser servida em saquinhos de papel adequados, para atendimento durante período do	UN	4,00	350,00	1.400,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2044

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Outubro de 2018

evento, para público de até 1000 pessoas, todo material necessário deve ser fornecido pela empresa contratada. (obrigatoriamente um monitor para orientação, manuseio e organização do utensílio).					
--	--	--	--	--	--

LOTE 4

Valor Total do Lote: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de alimentação – aluguel de barraca de algodão doce - que deverão servidos em palitos de madeira adequados, para atendimento durante período do evento para público de até 1000 pessoas. Todo material necessário deve ser fornecido pela empresa contratada.(obrigatoriamente um monitor para orientação, manuseio e organização do utensílio).	UN	10,00	350,00	3.500,00

LOTE 5

Valor Total do Lote: 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de veículo caracterizado como trenzinho, para transporte recreativo, com motorista habilitado, capacidade de transportar 50 passageiros sentados, por 8 horas diárias. (obrigatoriamente um monitor para orientação durante a utilização).	UN	3,00	2.300,00	6.900,00

Valor Total Homologado - R\$ 48.795,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **03 (três) dias corridos**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser executados dentro das **normas inerentes a matéria**, bem como, com todo zelo e cuidado que merecem.

5.1 – A execução será efetuada mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras.

5.2 – Após receber a **Autorização de Fornecimento** a empresa deverá executar o serviço num **prazo de máximo de até 02 (dois) dias úteis**.

5.3 – O Município de Lidianópolis-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto à empresa vencedora.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – O objeto da presente licitação será recebido:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2044

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Outubro de 2018

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.10 abaixo.

5.8 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à **especificação**, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de **substituição**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços, serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada à ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2044

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Outubro de 2018

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão serão fixos e passíveis de recomposição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- a) Prestar serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, executando-os através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- b) Caso necessário, contratar mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- c) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Pagar empregados em dia e exibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;
- f) Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;
- g) Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- i) Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto desta Ata de Registro de Preços;
- j) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;
- k) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;
- l) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexadas com a Ata de Registro de Preços, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;
- m) Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a integrar o polo passivo de reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento ao **CONTRATANTE** de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante à época da integração do **CONTRATANTE** à lide, se a Ata de Registro de Preços estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado, devidamente atualizado, ficando ao **CONTRATANTE** autorizado a deduzir o citado valor da próxima fatura a ser paga, ou, na impossibilidade, a debitar da caução existente;
- n) Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- o) Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- p) A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2044

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Outubro de 2018

- qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- q) Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - r) A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata de Registro de Preços;
 - s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial da Ata de Registro de Preços;
 - t) Não caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
 - u) Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;
 - v) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução da Ata de Registro de Preços;
 - w) Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
 - x) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços;
 - y) Cumprir todas as especificações previstas no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2018** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Órgão Gerenciador:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Primeira;
- b) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem deduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da Ata de Registro de Preços, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, na Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2044

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Outubro de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que não entregar os documentos de acordo com o item 11, ou recusar-se, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

03.001.04.122.0004.2006.3.3.90.39.00.00 – 034;
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.39.00.00 – 342;
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.39.00.00 – 343;
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.39.00.00 – 341;
06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.39.00.00 – 239;
06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.39.00.00 – 251;
06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.39.00.00 – 240;
06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.39.00.00 – 261;
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.39.00.00 – 612;
05.004.10.301.0012.2071.3.3.90.39.00.00 – 187;
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.39.00.00 – 639.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2044

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Outubro de 2018

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 10 de outubro de 2018.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2044

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Outubro de 2018

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS 22618443870
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, E A PATRULHA AMBIENTAL DO RIO IVAÍ – PARI.

CEDENTE – A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 95.680.831/0001-68, com sede à Rua Juscelino Kubitscheck, 327, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 9.754.147-7 – SSP-PR, e CPF/MF Nº 222.571.968-30, estabelecido na Vila Rural II – Sebastião Coelho do Carmo, quadra 4 – Lote 01, Município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

CESSIONÁRIO – A PATRULHA AMBIENTAL DO RIO IVAÍ – PARI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 17.589.825/0001-96, com sede na Rodovia PRT 466, KM 85, neste município de Lidianópolis-Pr., neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ANDRE FAIAN DELFINO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.470.591-6 e CPF nº 057.078.269-47 estabelecido na Rua Londrina, Distrito do Porto Ubá, Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, respectivamente, estabelecem as seguintes condições:

As Partes acima identificadas acordam entre si e com o presente Contrato de Cessão de Uso de 01 (um) veículo, a ser utilizado pela **PATRULHA AMBIENTAL DO RIO IVAÍ – PARI**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª - O Município de Lidianópolis do Estado do Paraná fará a cessão de uso a título precário, à Patrulha Ambiental do Rio Ivaí (PARI), de **01 (um) Veículo Camionete Nissan/Frontier 4X4, carroceria aberta/ cabine dupla, ano de fabricação 2005, ano modelo 2006, Categoria Oficial, cor branca, a diesel, Placa JKH-5473, Chassi 94DCEUD003J675416, RENAVAL n.º 00887562876.**

Cláusula 2ª – A Cessão uso do referido veículo, destina-se para atender o transporte do pessoal da **PATRULHA AMBIENTAL DO RIO IVAÍ –PARI**, em suas atividades, visando o desenvolvimento do associativismo no Município de Lidianópolis, e a Preservação e Educação Ambiental, enquanto essa fundar-se nos princípios do associativismo, congregando coletivamente o trabalho de seus associados, em prol da emancipação social e progresso local.

DO USO DO VEÍCULO:

Cláusula 3ª – O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, o veículo constante da cláusula 1ª deste contrato, destina-se ao uso para atender o transporte do pessoal, patrulheiros ambientais, visando o trabalho efetivo de preservação e educação ambiental no Município de Lidianópolis.

DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula 4ª - A Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, tem a responsabilidade de:

I - Utilizar o veículo Camionete Nissan, descrito na Cláusula 1ª deste Termo de Cessão, para atender as necessidades básicas que visam o desenvolvimento social da referida patrulha ambiental – PARI;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2044

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Outubro de 2018

II - Conservar o veículo Camionete Nissan descrito na Cláusula 1ª deste Termo de Cessão;

III - Fica sob a responsabilidade da Patrulha Ambiental, a partir da data da assinatura do presente contrato de cessão de uso, o pagamento de quaisquer ônus, relacionados à multas, manutenção do veículo, IPVA, seguro obrigatório e seguro particular com cobertura do veículo da tabela FIPE e terceiros para danos morais e pessoais. Caso haja acidente que envolva o veículo, objeto desta cessão de uso, havendo vítimas, ferimentos nas pessoas, óbito(s), entre outros, também, ficará sob a responsabilidade da diretoria da Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, representada pelo seu presidente ou vice-presidente.

IV - O funcionamento da Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, é independente do MUNICÍPIO, nenhum obstáculo de qualquer natureza, poderá ser oposto pela MUNICÍPIO à condição do livre exercício dos direitos de organização da Patrulha Ambiental - PARI, no âmbito do veículo ora cedido.

V - A Patrulha Ambiental do Rio Ivaí – PARI, poderá acrescer ao veículo reformas, reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras, desde que expressa e previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO, uma vez realizadas, tais reformas ou melhorias no veículo que visem a manutenção do mesmo, não cabendo nenhum custo à municipalidade.

DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula 5ª - DA VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO: o prazo deste Contrato de Cessão de Uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da sua assinatura, com término para o dia 28/08/2028 podendo ser prorrogado por igual período pelo prefeito em exercício.

Cláusula 6ª - em caso de extrema necessidade de retomada, à critério de sua administração, por se tratar de permissão a título precário, o MUNICÍPIO poderá solicitar a devolução do veículo, objeto deste contrato, concedendo à Patrulha Ambiental do Rio Ivaí – PARI, um prazo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias para devolução do veículo ao Município.

Clausula 7ª – Fica eleito pelas partes, o foro da comarca de Ivaiporã, para dirimir quaisquer controvérsia oriundas do presente instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cláusula 8ª – O embasamento legal do presente Termo de Cessão de Uso e a Lei Municipal 906 de 19/09/2018, publicada no Órgão Oficial do Município, no dia 19/09/2018 no Diário Oficial da União.

Lidianópolis-Pr., 10 de Outubro de 2018.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRE FAIAN DELFINO
RG nº 9.470.591-6
CPF nº 057.078.269-47

TESTEMUNHAS:

CIDIVAL SESTILE
CPF-475.333.159-87

APARECIDO BUZATO
CPF-533.966.189-04



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2044

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Outubro de 2018

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO, PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

PERMISSIONÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS-PR

CNPJ. Nº 95.680.831/0001-68

ENDEREÇO: RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 327

MUNICÍPIO: LIDIANÓPOLIS- PARANÁ

PREFEITO: ADAUTO APARECIDO MANDU

RG Nº 9.754.147-7 CPF/MF. Nº 222.571.968-30

PERMISSIONADA: PATRULHA AMBIENTAL DO RIO IVAÍ-PARI, nome fantasia PATRULHA AMBIENTAL, estabelecida PRT – 466, Km 85, neste Município de Lidianópolis-Pr, inscrita no CNPJ 17.589.825/0001-96, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor ANDRÉ FAIAN DELFINO, RG. Nº 9.470.591-6 SSP-PR, E CPF/MF. Nº 057.078.269-47

OBJETO: O Município de Lidianópolis, através do Prefeito Municipal em exercício, concede a cessão de uso, a Patrulha Ambiental o Rio Ivaí- PARI, **01 (um) Veículo Camionete Nissan/Frontier 4X4, carroceria aberta/ cabine dupla, ano de fabricação 2005, ano modelo 2006, Categoria Oficial, cor branca, a diesel, Placa JKH-5473, Chassi 94DCEUD003J675416, RENAVAL n.º 00887562876**

VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO: o prazo desta cessão de uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do presente contrato com vencimento em 28/08/2028, podendo ser prorrogado por igual período pelo Prefeito em exercício.

LIDIANÓPOLIS, 10 DE OUTUBRO 2018.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2044

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Outubro de 2018

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº45/2017, REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017, QUE ENTRE SI FAZEM À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA BOEING E ROCHA LTDA.

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Presidente da Câmara, **DORIVAL CAETANI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.804.722-1 e inscrito no CPF/MF nº 603.952.909-10, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº149, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **BOEING E ROCHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua XV de Novembro, inscrita no CNPJ/MF sob nº.05.406.668/0001-57, neste ato representada por seu representante legal, senhor Paulo Rocha, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.165.993-4, inscrito no CPF/MF, sob nº 189.216.989-49, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 1284 na cidade de Palmital - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 045/2017, REFERÊNCIA O PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Décima Segunda – da Vigência do Contrato nº. 045/2017, e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 045/2017 até o dia 04 de outubro de 2019”.

II - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 13.104,00 (treze mil cento e quatro reais) perfazendo o total anual , ficando aditado o valor global contratado que era de R\$ 13.104,00 (treze mil cento e quatro reais) para o valor de R\$ 26.208,00 (vinte e seis mil e duzentos e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, ao quarto dia do mês de outubro de dois mil e dezoito (04/10/2018).

Dorival Caetani
Presidente da Câmara de Vereadores

BOEING E ROCHA LTDA
Paulo Rocha – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1º

2º